

## Jose Julio Filipe

---

**De:** Luis Mota  
**Enviado:** 20 de novembro de 2019 12:46  
**Para:** Jose Julio Filipe  
**Assunto:** RE: Consulta sobre projetos de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar e de Regulamento de Prestação de Serviço ao Exterior do Instituto Politécnico de Tomar.  
**Anexos:** Pronúncia-Prop.Reg.Prest.Serv.Ext.20.11.2019-Luís MotaFigueira.pdf;  
Pronúncia.Prop.Reg.Serv.Docente.-LuísMotaFigueira.pdf

Boa tarde, Dr. Júlio Filipe

Embora tenha subscrito 2 Pronúncias por me parecerem razoáveis formas de se discutir e trabalhar estas temáticas regulamentares, também faço chegar-lhe observações que entendo merecedoras de maior ponderação, interrogações mas, também, como contributos da carreira de mais de 30 anos como docente do ES.

Na qualidade de Professor Coordenador não é a primeira vez que chamo a atenção para a compaginação Categoria Profissional – Desempenho Docente, efetivos. Poderão existir opiniões douras que me convençam de que Estatutos de uma organização baseados na Lei a derroguem em determinadas práticas institucionais e, apenas, em algumas das suas determinações, como poderemos observar.

Associo um doc. que também sustenta as minhas observações disponível em [https://eacea.ec.europa.eu/national-policies/eurydice/content/conditions-service-academic-staff-working-higher-education-55\\_pt-pt](https://eacea.ec.europa.eu/national-policies/eurydice/content/conditions-service-academic-staff-working-higher-education-55_pt-pt) e que consta da digitalização do doc. sobre a Prestação de Serviço Docente.

A crítica construtiva é uma forma de participação docente que não devemos deixar de exercer. Essa é a intenção de construção crítica democrática, com que me associo a este processo coletivo que, espero, mobilize as melhores soluções.

Com estima e consideração

Luís Mota Figueira  
Professor Coordenador  
Unidade Departamental de Ciências Sociais

**De:** Jose Julio Filipe <jjfilipe@ipt.pt>  
**Enviada:** 9 de outubro de 2019 17:58  
**Para:** docentes.est <docentes.est@ipt.pt>; docentes.esg <docentes.esg@ipt.pt>; Docentes.Esta <docentes.esta@ipt.pt>; Funcionarios <Funcionarios@ipt.pt>  
**Cc:** João Coroado <jcoroado@ipt.pt>  
**Assunto:** Consulta sobre projetos de Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar e de Regulamento de Prestação de Serviço ao Exterior do Instituto Politécnico de Tomar.

Caros colegas,

Para os efeitos que tenham por convenientes, venho informar que, nos termos da alínea a), do n.º 2 e do n.º 3, do artigo 110.º, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e da alínea c), do n.º 3, do artigo 100.º e artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se em fase de discussão e consulta pública os projetos de:

- «Regulamento de Prestação de Serviço Docente do Instituto Politécnico de Tomar», elaborado nos termos e ao abrigo do artigo 38.º, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 69/88, de 3 de Março, pelo Decreto-lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que o republicou integralmente, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio

- «Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior do Instituto Politécnico de Tomar», elaborado nos termos e ao abrigo do artigo 117.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Tomar

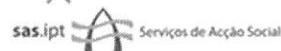
Com a discussão e consulta pública daqueles projetos de regulamentos visa-se a sua apreciação e recolha sugestões e pronúncias pelos interessados nos mesmos, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da presente data, conforme EDITAL que para o efeito anexamos a este ofício.

Com os meus cumprimentos,

Pelo Presidente do IPT, João Paulo Pereira de Freitas Coroado

*José Júlio M. Martins Filipe*

Administrador



Instituto Politécnico de Tomar  
Estrada da Serra - Quinta do Contador  
2300-313 TOMAR

Tlf: 249 328 117  
Tlm: 917 845 918  
Fax: 249 328 109  
email: [jjfilipe@ipt.pt](mailto:jjfilipe@ipt.pt)

**Em anexo:** Edital

# PROJETO

1/2

d) Cooperar com os restantes professores da área disciplinar na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação, respeitantes às unidades curriculares dessas áreas.

2 - Aos professores coordenadores e professores convidados equiparados a professor coordenador cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação, compreendidas no âmbito de uma área ou áreas disciplinares, e, designadamente:

- a) Reger e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
- c) Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva área disciplinar;
- d) Participar, com os restantes professores coordenadores e docentes convidados equiparados a professor coordenador da sua área disciplinar, na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação, respeitantes às unidades curriculares dessas áreas;
- e) Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, no âmbito da respetiva área disciplinar.

3 - Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver atividades de coordenação intersectorial.

4 - Aos assistentes e assistentes convidados compete coadjuvar os professores, no âmbito da atividade pedagógica, científica e técnica da área disciplinar em que preste serviço, sendo-lhes atribuído o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor, designadamente a leção de aulas práticas ou teórico-práticas, a orientação de trabalhos de laboratório ou de campo e colaboração em atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas, no âmbito da respetiva área disciplinar.

5 - Aos monitores compete coadjuvar os docentes, sob a orientação destes.

6 - Quando, numa área disciplinar, não existam professores coordenadores principais, professores coordenadores ou docentes convidados equiparados a professor coordenador, a coordenação prevista no n.º 2 pode ser atribuída a outros docentes.

1) SE CABE, COMO TRATAR COM A NOMEAÇÃO ATUAL DE COORDENAÇÃO?

2) SE NÃO CABE FARA' SENTIDO CONTINUAR COM ESTA MATÉRIA NESTE PROJETO?

COMO COMPAGINAR ESTE CONTEÚDO FUNCIONAL DA LEI COM OS ESTATUTOS ATUAIS DO IPT?

NOTA:

DECRETO-LEI Nº 207/2009

de 31 de Agosto

CONJUGADO COM O "DOE" CONDIÇÕES DE

SERVIÇO PARA DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR (EM ANEXO I)

ENUNCIAR COM APOIO DO DEC-LEI E APLICAR COM FUNDAMENTO NOS ESTATUTOS ESTARÁ CORRETO? (4)

# PROJETO

lv.

SUGESTÃO  
↓

c) O desempenho de funções e, grupos de trabalho ou órgãos de natureza temporária ou transitória relacionados com a atividade do Instituto e que se enquadrem nos conhecimentos e competências técnicas e profissionais dos docentes.

PONDERAR ENTRE  
VOLUNTARISMO  
E

MATURIDADE DE PROFISSIONAL

CAPÍTULO III  
Projeto académico individual

Artigo 11.º  
Projeto académico individual

① QUE GRAU DE LIBERDADE DO DOCENTE?

② QUE CRITÉRIOS OBJETIVOS?

1 - Para efeitos de uma configuração especial das respetivas funções, cada docente em regime de tempo integral, pode elaborar um projeto académico individual que estabeleça, para um período de três anos, o perfil da prestação de serviço que se propõe realizar.

2 - O projeto académico individual deve ser coerente com o plano de desenvolvimento do IPT, das suas áreas estratégicas e da unidade orgânica a que o docente maioritariamente esteja afeto, sendo objeto de análise e aprovação pelos órgãos estatutariamente competentes.

3 - O projeto académico individual identifica especialmente:

- a) O compromisso do docente em relação a cada uma das dimensões das suas funções docentes;
- b) Os objetivos a atingir em cada uma das componentes descritas na alínea anterior;
- c) Os meios necessários à concretização do projeto.

4 - Com base no projeto académico individual, os docentes podem solicitar dispensa de serviço docente, total ou parcial, designadamente para a realização de trabalho de investigação ou para outras missões que se enquadrem no programa estratégico do IPT.

5 - Na eventual aprovação do projeto académico individual dos docentes devem sempre ser considerados e priorizados os interesses do IPT e das duas Escolas, cuja atividade normal e regular não poderá ser prejudicada.

6 - O Presidente do IPT pode fixar anualmente, ouvidos o Conselho Académico, os Diretores das Escolas e os Diretores das Unidades Departamentais, prioridades estratégicas do IPT que justifiquem a concessão da dispensa de serviço docente, nomeadamente a realização de programas de doutoramento e de programas de investigação científica de alto nível.

⑦

COM BASE NA AGENDA FCT (DE 2019) É JÁ PUBLICADA?

UM PROFESSOR ADJUNTO PODERÁ  
EMITIR UM PARECER  
PARA UM PROJETO  
PROPOSTO POR UM

## PROJETO

Artigo 12.º

Competências do Diretor, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Académico

1 - O projeto académico individual é submetido ao Conselho Técnico-Científico da Escola a cujos cursos o docentes esteja maioritariamente afeto.

2 - Cabe ao Conselho Técnico-Científico apreciar e pronunciar-se sobre os projetos académicos individuais, devendo, nomeadamente, verificar se as propostas estão de acordo com as necessidades académicas e os objetivos estratégicos do IPT e da respetiva Escola.

3 - Uma vez apreciados pelo Conselho Técnico-Científico, os projetos académicos são remetidos ao Diretor da Escola respetiva e ao Diretor da Unidade Departamental a que o docente pertence, para parecer sobre a sua pertinência e viabilidade, em função das necessidades e interesses do IPT e da Escola.

4 - Compete ao Presidente do IPT aprovar, ou não, o projeto académico individual, considerada a pronúncia do Conselho Científico, os pareceres dos Diretor da Escola e do Diretor da Unidade Departamental e o disposto no número 5, do artigo anterior.

Artigo 13.º

Avaliação do cumprimento do projeto académico individual

Sempre que o projeto académico individual tenha sido aprovado, a avaliação do seu cumprimento tem lugar nos termos estabelecidos no Regulamento da Avaliação de Desempenho do Pessoal Docente do IPT.

## CAPÍTULO IV

Regimes de prestação de serviço docente

Artigo 14.º

Regimes de dedicação exclusiva e de tempo integral

1 - O pessoal docente do IPT pode exercer as suas funções em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral.

2 - Em regra, o pessoal docente exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva, cujo regime é fixado pelo artigo 34.º-A do ECPDESP.

3 - Até 31 de dezembro do ano seguinte àquele em que tenham estado, em todo ou parte do ano, em regime de dedicação exclusiva, os docentes do IPT estão obrigados a entregar cópia da declaração de rendimentos de IRS respeitante àquele ano, devidamente autenticada pela Autoridade Tributária ou contendo código de validação de declaração eletrónica, competindo à

A FUNÇÃO DE  
NOMEAÇÃO PARA  
A FUNÇÃO ADQUIRIDA / h.  
DE ACORDO COM A LEI  
(D.L. 2007/2009)

QUE, 7  
CRITÉRIOS.

# PROJETO

1h.

5 - Quando, fora do enquadramento, e sem prejuízo, do disposto nos números 3 e 4, por razões de serviço e interesse do IPT e com a anuência do docente, lhe seja atribuído serviço letivo superior a 12 horas semanais, devem ser estabelecidos os adequados mecanismos de compensação.

↓  
CRITÉRIOS  
OBJETIVOS?

6 - Os docentes do IPT estão obrigados ao cumprimento do dever geral de assiduidade, podendo, porém, parte do horário semanal de trabalho, que não inclua o correspondente a horas de serviço letivo (aulas), os períodos de atendimento aos estudantes e os que, pela sua própria natureza, impliquem a presença dos docentes no seu local de trabalho, ser prestado fora das instalações do IPT desde que a sua ausência não comprometa o cumprimento dos deveres e funções estabelecidas neste regulamento.

7 - O tempo dedicado a horas tutoriais, atendimento aos alunos, a orientações de estágios, trabalhos de fim de curso, orientações de projetos ou dissertações de mestrado ou doutoramento, coordenações de cursos, investigação, ou outras situações incluídas no perfil pedagógico dos docentes não se considera integrado no período de horas semanais de serviço letivo (aulas).

8 - Para efeitos de aplicação do disposto nos números 2 a 5, as horas semanais de serviço letivo (aulas) e a média semanal dessas horas são aferidas por referência a 20 semanas de duração das atividades letivas por semestre letivo ou a 40 semanas de duração de atividades letivas por ano letivo.

9 - Por despacho do Presidente do IPT, o exercício por docentes de determinado tipo de função ou atividade dentro do IPT ou das suas Escolas, poderá ser equiparado a um determinado número de horas médias semanais de prestação de serviço letivo, para efeitos do disposto nos números anteriores.

| VALSER  
CONSTRUÍDA  
VMA  
MATRIZ  
DE ?  
VALIDAÇÃO.

## Artigo 16.º

### Regras de prioridade no exercício de funções integradas no serviço docente

1 - Sempre que a comparência dos docentes a atividades relacionadas com as funções organizacionais a que estejam obrigados, tenha de ocorrer em dia e hora que coincida, total ou parcialmente, com atividades relacionadas com outras funções dos mesmos, aquelas terão prioridade absoluta sobre estas, incluindo as relacionadas com serviço letivo (aulas).

2 - Quando a coincidência referida no número anterior ocorra relativamente a serviço letivo (aulas), os docentes devem comunicar previamente aos respetivos estudantes, sendo possível, a desmarcação das aulas coincidentes e a data de realização de aulas que substituirão as que não

# PROJETO

lh.

tendo sempre em conta informação, quando for o caso, sobre a sua conveniência para o serviço, dos Diretores das Unidades Departamentais dos Diretores de Escola a cujos cursos os docentes estejam afetos.

## CAPÍTULO V

### Acumulação de funções

#### Artigo 21.º

### Acumulação de funções

1 - É aplicável aos pedidos de acumulação de funções públicas e privadas, formulados pelos docentes do IPT, o disposto Lei do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as necessárias adaptações, no artigo 51.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março e no Regulamento Interno de Acumulação e Funções de Pessoal Docente e Não Docente do IPT, sem prejuízo do disposto no n.º 2, do art.º 9.º, do presente regulamento.

2 - Não serão autorizados, nos termos legalmente estabelecidos, os pedidos de acumulação que impliquem conflito de interesses ou o exercício de uma atividade considerada concorrente com a do IPT ou das suas unidades orgânicas.

## CAPÍTULO VI

### Programas e sumários

#### Artigo 22.º

### Programas das unidades curriculares e sumários

1 - Compete ao Conselho Técnico-Científico, ouvido o Conselho Pedagógico, aprovar os planos de estudos, incluindo a definição do objeto das unidades curriculares, e seus programas.

2 - O Conselho Técnico-Científico, por indicação do Diretor da Escola, nomeia os coordenadores das unidades curriculares.

3 - Os docentes gozam da liberdade de orientação e de opinião científica na lecionação das matérias ensinadas, no contexto dos programas aprovados.

4 - Os docentes elaboram sumário de cada sessão letiva, contendo a indicação da matéria lecionada com referência ao programa da unidade curricular.

5 - A elaboração de programas e sumários obedece ao disposto no Regulamento Académico.

7  
|| VIDE  
KOTA  
NA  
PÁGINA



Published on *Eurydice* (<https://eacea.ec.europa.eu/national-policies/eurydice>)

(ANEXO I)

lis  
30.11.2019

## Política de planeamento

### Instituições de ensino superior (IES) públicas

As IES públicas devem contemplar um corpo docente permanente que beneficie de um estatuto reforçado de estabilidade no emprego (*tenure*), em número apropriado e em conformidade com os respetivos Estatutos da Carreira Docente.

As regras respeitantes às categorias e deveres do pessoal docente, o seu recrutamento, estatuto, direitos e deveres que incluem a remuneração e direitos de aposentação, encontram-se legalmente estabelecidas, nomeadamente nos referidos Estatutos.

(COMO INTERPRETAR?)

As IES públicas devem possuir os recursos humanos necessários para realizar as suas missões, sem prejuízo da contratação de serviços externos, sendo responsável pelo recrutamento e promoção do seu pessoal docente, tal como estipulado na lei.

O número máximo de pessoal docente que cada IES pública pode contratar, é fixado por Despacho do Ministério da tutela. A distribuição de vagas dos mapas de pessoal pelas diferentes categorias é feita por cada IES, sem prejuízo do Ministro da tutela poder fixar regras gerais sobre esta matéria.

### Instituições de ensino superior (IES) privadas

De acordo com o previsto na lei, deve ser assegurado ao pessoal docente no ensino superior privado uma estrutura de carreira paralela à do pessoal docente no ensino superior público.

O pessoal docente em IES privadas deve possuir as qualificações e os graus académicos legalmente exigidos para o exercício da categoria de deveres equivalente no ensino superior público.

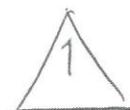
O recrutamento de pessoal docente nas IES privadas é regulado pelo direito privado, sem que haja intervenção governamental no seu planeamento.

## Entrada na profissão

### IES públicas

O pessoal docente nas IES públicas divide-se em pessoal de carreira, o qual é recrutado por concurso e pessoal especialmente contratado, ou seja, fora da carreira, o qual é recrutado por convite.

No ensino universitário, a carreira do pessoal docente engloba as categorias de Professor Catedrático, Professor Associado e Professor Auxiliar.



Para além dos docentes pertencentes às categorias acima indicadas, as IES públicas universitárias podem ainda contratar, para a prestação de serviço docente e a título de pessoal especialmente contratado, individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para a IES em causa.

Essas individualidades designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, assistente convidado ou leitor, exceto quando se tratem de professores de instituições de ensino superior estrangeiras ou investigadores de instituições científicas estrangeiras, que são designados por professores visitantes.

Podem ainda ser contratados, como monitores, estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado da própria instituição de ensino superior ou de outra instituição de ensino superior.

No ensino politécnico, a carreira de pessoal docente abrange as categorias do Professor Coordenador Principal, Professor Coordenador e Professor Auxiliar. ? ?

Para além destes docentes, podem ser contratadas, para a prestação de serviço docente e a título de pessoal especialmente contratado, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, cuja colaboração seja de inegável interesse ou necessidade para a IES em causa.

As individualidades contratadas têm um estatuto equiparado ao das categorias da carreira docente no ensino superior público politécnico, com uma descrição de funções adequada às atividades a desempenhar e designam-se professores convidados, salvo quanto aos professores de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros e aos investigadores de instituições científicas estrangeiras, que são designados por professores visitantes.

Podem ainda ser contratados como assistentes convidados, titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado e de currículo adequado, aos quais é atribuído o exercício das funções docentes sob a orientação de um professor e como monitores, estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, da própria instituição de ensino superior ou de outra instituição de ensino superior, universitária ou politécnica, pública ou privada, aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes, sob a orientação destes.

## **IES privadas**

Nas IES privadas, universitárias e politécnicas, o pessoal docente é recrutado segundo as regras do direito privado, com aplicação do princípio da autonomia privada (liberdade de contratação).

## **Estatuto profissional**

### **IES públicas**

O regime de vinculação de pessoal docente do ensino superior universitário e politécnico é distinto, consoante se trate de pessoal de carreira e de pessoal fora da carreira (pessoal especialmente contratado).

O pessoal de carreira é contratado por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, após aprovação em período experimental; o pessoal fora da carreira é contratado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.



Os professores catedráticos e os professores associados, no ensino universitário e os professores coordenadores principais e professores coordenadores, no ensino politécnico, beneficiam de um estatuto reforçado de estabilidade no emprego (tenure), que se traduz na garantia da manutenção do posto de trabalho, na mesma categoria e carreira ainda que em instituição diferente, nomeadamente no caso de reorganização da instituição de ensino superior a que pertencem que determine a cessação das respetivas necessidades.

O pessoal de carreira é contratado em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva, sendo o pessoal fora da carreira contratado em regime de tempo parcial, só podendo ser em regime de tempo integral por razões excecionais e por um período limitado.

## **IES privadas**

Nas IES privadas, universitárias ou politécnicas, o pessoal docente é recrutado segundo as regras do direito privado.

## **Salários**

### **IES públicas**

Os vencimentos do pessoal docente do ensino superior são definidos por lei, variando em função da categoria, dos resultados da respetiva avaliação e, mais residualmente, do tempo de serviço.

O montante máximo bruto está estabelecido, atualmente, em 5,402 euros, sendo o montante mínimo de 1,637 euros.

No que respeita ao pessoal especialmente contratado, quando contratado a tempo parcial, a sua remuneração é estabelecida com base numa percentagem do valor fixado para o regime de tempo integral, em função da categoria e para que é convidado.

### **IES privadas**

Nas IES privadas, o pessoal docente é remunerado de acordo com os critérios definidos pelas partes, com aplicação do princípio da sua autonomia (liberdade de contratação).

## **Período de trabalho e de férias**

### **IES públicas**

Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

O período de trabalho inclui o exercício de todos os deveres estabelecidos pelo respetivo estatuto da carreira, incluindo o tempo de trabalho prestado fora da IES, relacionado com o cumprimento das funções docentes.

Assim, para além do tempo dedicado às aulas e sua preparação, o horário letivo do docente também inclui uma componente para apoio aos alunos, a qual, por regra, deve corresponder a metade daquele tempo.

A coordenação de cursos livres em áreas de interesse científico para a IES, não incluídas no respectivo quadro de disciplinas, e autorizada pelo conselho científico, também é considerada como



serviço docente.

No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, a sua preparação e apoio aos alunos, é contratualmente fixado.

## **IES privadas**

Nas IES privadas, as condições do serviço docente são acordadas pelas partes segundo as regras do direito privado. Não obstante a aplicação do princípio da autonomia privada (liberdade de contratação), é desejável a fixação de um regime similar ao do ensino superior público.

## **Promoção, progressão**

### **IES públicas**

A promoção na carreira docente nas IES públicas, universitárias e politécnicas, entre as diferentes categorias, é feita por concurso, enquanto que a progressão, dentro da mesma categoria, é efetuada em função dos resultados da respetiva avaliação de desempenho

### **IES privadas**

Nas IES privadas, universitárias e politécnicas, a progressão na carreira depende dos termos acordados pelas partes, com aplicação do princípio da autonomia privada.

## **Reforma e pensões**

### **IES públicas**

As regras respeitantes à aposentação dos docentes nas IES públicas encontram-se definidas no Estatuto da Aposentação aplicável a todos os trabalhadores que exercem funções públicas ou no regime da Segurança Social (geral ou convergente), aplicáveis, casuisticamente, consoante a data de admissão na Administração Pública.

Quer no ensino universitário, quer no ensino politécnico, ao professor aposentado por ter atingido o limite de idade (atualmente 70 anos) é atribuída a designação de Professor Jubilado. VER

Os Professores Jubilados ou aposentados, podem ser orientadores de dissertações de Mestrado ou de teses de Doutoramento, membros de júris para atribuição dos graus de Mestre e de Doutor, membros de júris para atribuição dos títulos de Agregado, Habilitado e Especialista e podem ainda investigar em instituições de ensino superior ou de investigação científica.

Podem ainda ser membros de júris em concursos abrangidos pelos estatutos da carreira docente universitária ou politécnica e de Investigação Científica. Os Professores Jubilados ou aposentados também podem, excecionalmente, caso seja necessário, e tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio, ensinar em Instituições de Ensino Superior, não podendo, contudo, satisfazer as necessidades permanentes de serviço docente.

### **IES privadas**

O regime aplicável às IES privadas é, por regra, o regime geral da Segurança Social.

